

## N. 14

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica creado o lugar de zelador do passeio publico de Pindamonhangaba, com a gratificação annual de—um cento de réis

Art. 2.º Esse empregado desempenhará os serviços que em o regulamento, que organisar, a camara municipal lhe designar.

Art. 3.º As pessoas que damnificarem as obras do dito passeio, inclus ve fechos e arvores, serão multadas em vinte mil réis e sofrerão—cinco dias de prisão.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Para v. exc. ver, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 15

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou a resolução seguinte :

### REGIMENTO INTERNO

DA

**Assembléa Legislativa Provincial**

DE

**S. PAULO**

CAPITULO I

*Da assembléa e sessões preparatorias*

Art. 1.º A assembléa legislativa provincial de S. Paulo, compondo-se de 36 deputados, será installada todos os annos no dia 10 de Janeiro ; e nas convocações extraordinarias naquelle que o presidente da provincia designar.

Art. 2.º Seis dias antes do destinado para a installação da assembléa legislativa provincial, ainda que seja domingo ou dia santo, concorrerão os deputados á sala destinada para as sessões.

